



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20221229121213**, intitulada **LEI COMPLEMENTAR Nº 595/2022 - ALTERA A LEI N. 562/2021, QUE REVOGOU INTEGRALMENTE A LEI N. 007/1997 E INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA INSTITUIR A TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PARQUES EÓLICOS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNAS; A TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM FONTE EÓLICA OU SOLAR E A TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUALQUER FONTE E DE TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

**Publicação:** 29/12/2022 12:11 | **Autorização:** 29/12/2022 12:11 | **Circulação:** 30/12/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 00650, 30/12/2022 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Lei Complementar n. 595/2022, de 29 de dezembro de 2022, altera a Lei n. 562/2021 (Código Tributário Municipal) para instituir três novas taxas no Município de Baraúna-PB: a Taxa de Licença de Obras e Serviços de Engenharia para Construção de Parques Eólicos, a Taxa de Licença de Atividade Econômica de Geração de Energia Elétrica com base em fonte eólica ou solar e a Taxa de Licença de Atividade Econômica de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de qualquer fonte e de Telecomunicações. A taxa para construção de parques eólicos é calculada por aerogerador (R\$ 15.000,00), por estação central geradora (R\$ 130.000,00), por subestação (R\$ 65.000,00) e por metro quadrado de estradas e acessos (R\$ 3,00). A taxa para geração de energia eólica ou solar varia anualmente conforme a potência instalada, de R\$ 5.000,00 (até 5.000 kW) a R\$ 25.000,00 (acima de 40.000 kW). A taxa para transmissão e distribuição de energia e telecomunicações é de R\$ 200,00 por quilômetro por ano para redes e de R\$ 50,00 por unidade por ano para postes. A lei entrou em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221229121213&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 09:11